## RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº

272997/2015-4

PAT No

1102//2015-1ª URT

**RECURSO** 

EX OFFICIO RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RECORRIDO

JÁCIO LUIZ BEZERRA - ME

RELATOR

CONSELHEIRO ROBERTO ELIAS DA CÂMARA MOURA

## ACORDÃO Nº 175/2017- CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVO SINTEGRA. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. A autuada efetua o pagamento a vista de parte do valor do débito fiscal e o parcelamento do débito remanescente, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, consequentemente, e, tendo o pagamento e o parcelamento caráter decisórios, respectivamente, extingue-se e suspende-se o crédito tributário, ex vi dos arts. 151, inciso VI, e 156, inciso I, do CTN, e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT.

2. Recurso de oficio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento e suspensão parcial da exigibilidade

do crédito tributário em função do parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de oficio, mantendo a Decisão Singular que julgou procedente em parte o auto de infração, e declarando a extinção de parte do credito tributário pelo pagamento e o remanescente do crédito tributário suspensa a exigibilidade em função do parcelamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 07 de dezembro de 2017.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente |

Roberto Elias da Camara Moura

Relator

Repar Aguiar de Garcia Maia Procurador do Estado